decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$20.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de junho de 1960.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data. O sec;

Lei nº 829, de 7 de julho de 1960.

Dispõe sôbre transferência de uma escola rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transferida para o fazenda "são Mateus", a escola "Gonçalves Dias", que fôra criada na fazenda "Bagôa", na região "Ressaca", dêste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como

gila se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 7 de julho de 1960.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. Isac.

Lei nº 830, de 7 de julho de 1960.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados a reforço das seguintes dotações orçamentárias:

8024	- Diárias administrativas	Cr$ 70.000,00
8103	- Impressos, livros e material de expediente.	40.000,00
8113	- Percentagem pela arrecadação ambulante	20.000,00
8294	- Assistência à mendigos	30.000,00
8631	- Operários do serv. de água	55.000,00
8634	- Para manutenção do serv. de iluminação elétrica de Planura	50.000,00
8631	- Operários do serv. de eletricidade.	60.000,00
8811	- Operários do serv. de ruas, praças e jardins.	120.000,00
8814	- Para construção de meio-fio, sarjetas e passeios em log. públicos	90.000,00
8813	- Para o serv. de ruas, praças e jardins	40.000,00
8821	- Operários do serv. de estradas e pontes	80.000,00
8823	- Para o serviço de estradas e pontes	100.000,00
8861	- Operários do serviço de limp. pública	40.000,00